

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2602089020200111100109**

**Processo 0827208-16.2019.8.23.0010** - (131 dia(s) em tramitação)
**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10504 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
38 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 38					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	38 11/01/2020 10:01:09	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	<b>JOÃO ALVES BARBOSA FILHO</b> <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2642642IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de BRUNA RAFAELA FREDERICO DA SILVA) em 16/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	SISTEMA CNJ		
	37 16/12/2019 00:05:55	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	<b>JOÃO ALVES BARBOSA FILHO</b> <b>Procurador</b>		
	36 06/12/2019 12:24:59	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de BRUNA RAFAELA FREDERICO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
	35 05/12/2019 16:26:30	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
	34 05/12/2019 16:26:30	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
	33 05/12/2019 16:09:02	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnica Judiciária</b>		
	32 21/11/2019 08:28:33	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 29/02/2020 (100 dias)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	31 18/11/2019 14:14:22	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>			
	30 05/11/2019 00:08:58	<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO(09/10/2019)	SISTEMA CNJ		
	29 30/10/2019 00:07:15	<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (02/09/2019)	SISTEMA CNJ		
	28 24/10/2019 08:22:17	<b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 24/10/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (09/10/2019 15:25:44)	LIANE FLORIANO DIAS <b>Estagiária</b>		
	27 17/10/2019 08:41:20	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE BRUNA RAFAELA FREDERICO DA SILVA</b> Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (09/10/2019)	Igor Gustavo Macambira Dias <b>Advogado</b>		
	26 17/10/2019 00:04:02	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(09/10/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
	25 16/10/2019 08:49:33	<b>JUNTADA DE OUTROS</b>	LIANE FLORIANO DIAS <b>Estagiária</b>		
	24 10/10/2019 08:49:06	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de BRUNA RAFAELA FREDERICO DA SILVA) em 10/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE	Igor Gustavo Macambira Dias <b>Advogado</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08272081620198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA RAFAELA FREDERICO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM AS LESÕES.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE A AUTORANÃO JUNTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DA LESÃO DAS LESÕES, NÃO HAVENDO SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

**SALIENTA-SE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO A PARTE AUTORA FOI SUBMETIDA A EXAME PERICIAL CONSTATOU-SE EM TRATAAMENTO (AUSÊNCIA DE SEQUELA INDENIZÁVEL), MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COBERTURA PARA O ACIDENTE NARRADO NOS AUTOS, FAZENDO-SE MISTER A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL.**

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCURSSÃO MÉDIA (50%) NO TÓRAX E TCE, E LEVE (25%) NO MSD, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO E UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES.**

**Ora v. exa., como pode i. perito atestar diversas lesões com precisão, se a autora não acostou documentos médicos e exames para que o mesmo pudesse basear-se ou fazer alguma comparação, afinal, a autora realizou perícia somente após a ano do decorrido acidente.**

Salienta-se, que diante de toda evolução da medicina, não é plausível que vítima venha apresentar lesões, depois de tanto tempo ao alegado acidente, sendo certo que no laudo pericial o Perito informa que o

tratamento foi conservador e medicações, ou seja, a parte a autora não foi submetida a cirurgia, a autora não comprovou qualquer tratamento ou medicação em decorrência da lesão.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser acolhido o processo administrativo acostado, devendo também ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo o documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre o laudo do processo administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**